DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08389.004746/2026-34

2. Descrição da necessidade

A contratação das empresas especializadas no **Serviço de Dedetização, Desinsetização e Desratização (Controle de Vetores e Pragas Urbanas)** para atender as Delegacias de Foz do Iguaçu, Cascavel e Guaíra no Paraná. A presente demanda visa dar continuidade ao atendimento da necessidade deste órgão, cuja contratação anterior foi precedida pelo ETP nº 05/2025 e processada por meio do certame 08389.009985/2024-19. Os resultados alcançados demonstraram a permanência do interesse público envolvido. Tal serviço é necessário para garantir um local de trabalho seguro aos servidores, prestadores de serviços e usuários quando da utilização das instalações das delegacias da Polícia Federal em Foz do Iguaçu, Santa Helena, Guaíra, Umuarama e Cascavel, todas, no estado do Paraná.

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar condições plenas de segurança sanitária, salubridade, higiene e habitabilidade nas instalações prediais das Delegacias da Polícia Federal situadas nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascavel e Guaíra, de modo a viabilizar a continuidade e a excelência das atividades institucionais em um ambiente de trabalho saudável para servidores, prestadores de serviços terceirizados e usuários externos.

O problema a ser resolvido consiste na prevenção e no controle de pragas urbanas e vetores (tais como roedores, baratas, cupins, pulgas, formigas, escorpiões, aranhas, mosquitos, entre outros), cuja proliferação iminente ou real representa riscos biológicos graves, vetores de patologias humanas, além do potencial de degradação do patrimônio público, com danos a unidades mobiliárias, bens móveis e equipamentos eletroeletrônicos.

A contratação alinha-se aos objetivos estratégicos do órgão ao mitigar riscos à saúde laboral e garantir a integridade dos ativos públicos, mediante a implementação de estratégias de promoção da saúde e adoção de boas práticas operacionais que se consolidam através da construção de ambientes saudáveis, com aplicação trimestral de pesticidas adequados e monitoramento contínuo.

Com fulcro no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e alinhado ao entendimento do TCU, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como de empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si no mesmo certame. O objeto da presente contratação restringe-se a serviços comuns de controle de pragas e vetores urbanos, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, inexistindo alta complexidade técnica, necessidade de combinação de especializações diferenciadas ou magnitude financeira/operacional que justifique ou exija a união de esforços empresariais para sua execução individual. A admissão de consórcios em objetos de complexidade ordinária, conforme jurisprudência do TCU, poderia causar distorções no mercado e ferir o caráter competitivo, reduzindo o número de licitantes independentes de forma injustificada.

A prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização) possui natureza de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, porquanto visa atender a uma necessidade permanente e prolongada da Administração Pública para a garantia das condições sanitárias, de higiene e de habitabilidade dos imóveis funcionais, cuja interrupção comprometeria a integridade do patrimônio público, a saúde dos usuários e a continuidade das atividades administrativas. Sob a ótica orçamentária e financeira, o encargo classifica-se como despesa ordinária/rotineira de manutenção da atividade administrativa já existente, não se caracterizando como criação, expansão ou aperfeiçoamento de nova ação governamental que acarrete aumento continuado de despesa na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), estando devidamente alinhada à programação orçamentária do órgão e ao Plano de Contratações Anual (PCA).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	Sebastião César de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como dito anteriormente o objeto caracteriza-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço contínuo para a manutenção da atividade administrativa e atendimento a necessidades permanentes do órgão, submetendo-se ao regime de execução indireta, conforme expressamente preceitua o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se tal enquadramento haja vista que as atividades a serem desempenhadas decorrem de demandas essenciais, prolongadas e indispensáveis à rotina operacional da Administração Pública, cuja interrupção causaria severos prejuízos ao interesse público e à continuidade dos serviços finalísticos da instituição.

A necessidade da contratação do serviço tem por objetivo cuidar da salubridade dos ambientes de trabalho e assim garantir a saúde, o bem-estar e o conforto dos servidores, prestadores de serviço e usuários das unidades da Polícia Federal em Foz do Iguaçu, Cascavel e Guaíra no Paraná.

A definição do prazo de vigência contratual inicial de 5 (cinco) anos encontra-se plenamente alinhada às diretrizes do planejamento estratégico e ao regime jurídico instituído pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, o qual faculta à Administração Pública a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos por prazo de até cinco anos já na contratação originária. A opção por este período inicial funda-se primordialmente no princípio da economicidade e na eficiência administrativa, na medida em que contratos com horizontes temporais mais dilatados proporcionam maior atratividade aos fornecedores e prestadores de serviço do mercado qualificado. Essa estabilidade contratual reduz o risco de oscilação nos preços decorrente da amortização acelerada de investimentos de capital e custos operacionais iniciais (despesas de mobilização, contratação e treinamento de pessoal), resultando na diluição de custos fixos indiretos ao longo do tempo e na consequente apresentação de propostas econômicas significativamente mais vantajosas para a Administração. Sob a ótica operacional, a vigência de cinco anos mitiga o risco de descontinuidade do serviço público e minimiza substancialmente o encargo administrativo repetitivo derivado de frequentes instrução de procedimentos anuais de prorrogação ou de sucessivos processos licitatórios, cuja execução envolve elevado custo processual, mobilização de força de trabalho das equipes de planejamento e sobrecarga das áreas jurídicas e de controle interno. A vantajosa relação de custo-benefício dessa modelagem temporária manifesta-se no ganho de escala e na maturidade da prestação do serviço ou fornecimento, permitindo que a fiscalização e a gestão contratual se concentrem no aprimoramento dos níveis de serviço e no alcance dos resultados pretendidos. Cabe ressaltar que a manutenção desta vigência plurianual fica estritamente condicionada ao cumprimento das garantias de governança estipuladas pelos incisos do caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a atestação anual da existência de créditos orçamentários vinculados e a confirmação de que as condições contratuais permanecem vantajosas para o órgão, mantida ainda a faculdade de rescisão sem ônus na hipótese de superveniente ausência de disponibilidade orçamentária ou perda da vantagem econômica. Desse modo, a fixação da vigência inicial em sessenta meses atende perfeitamente ao interesse público, resguardando a segurança jurídica, promovendo a otimização dos recursos públicos e conferindo sustentabilidade e eficácia à gestão contratual

O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. acordo com o previsto no artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, a unidade de medida será serviço por metro quadrado, e o pagamento será realizado por aplicação, observando que não poderá haver pagamento sem a efetiva prestação do serviço;

Como requisitos *lato sensu*, a contratação deve contemplar o seguinte:

Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação.

Requisitos *stricto sensu:*

Prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, às normas da IN 05/2017 e demais normas aplicáveis;

Observar os critérios de sustentabilidades elencados no Termo de Referência da contratação;

Em face das dimensões, das características e das atividades do Órgão, a solução adotada será a de prestação do serviço sem fornecimento de mão de obra exclusiva;

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

A contratada deverá apresentar como critério de habilitação licença da Vigilância Sanitária e Licença ambiental;

As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. Levantamento de Mercado

Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa especializada em serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e assemelhados. Dessa forma, e dado que as atividades que se visa contratar são de caráter acessório, eles podem ser executados de forma indireta, conforme dispõe o §1º, do Art. 3º, do Decreto 9570/2018.

Em atendimento a obrigação diposta no Art.2º, da Portaria nº 938, de 2/02/2022 de fevereiro de 2022, registra-se que para essa solução ainda não existe item no catálogo eletrônico de padronização de compras, conforme pode se verificar rol do disponível do endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp /pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao, acessado em 21/07/2026.

Considerando que o "serviço de natureza contínua" são aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, informo que o serviço de controle de vetores e pragas urbanas se amolda essa classificação, haja vista que dedetização, desratização, desinsetização e descupinização devem ser permanente, e que sua efetividade depende do cumprimento de um cronograma de atividades preventiva.

Outra classificação importante a se registrar é que serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

Ainda, nesse aspecto, informo que para essa solução de mercado foi observado a presença de 02 (duas) unidades de medidas adotadas pela administração pública na contratação dos serviços: alguns órgãos utilizam metro quadrado e outros usam serviço unitário. A unidade medida mais utilizada para nos contratos da Polícia Federal é a metro quadrado, tanto que o contrato anterior utilizava essa unidade de medida para medição do serviço contratado.

Pelo exposto, a contratação de empresa terceirizada especializada na prestação dos serviços em voga justifica-se como a solução mais eficiente e eficaz para as necessidades da Administração.

Definida essa linha de atuação, reduziu-se a termo a pesquisa de preço, a fim de construir o valor de referência de cada serviço. Para isso, serão observadas as orientações contidas no Caderno de Logística - Pesquisa de Preço, Versão 2.0, que tem por base a IN SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021, que por sua vez, se fundamenta no Art. 23, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A memória de cálculo, o detalhamento dos valores obtidos e a compilação dos mesmos constarão na Nota Técnica de Pesquisa de Preço (SEI nº 147840476);

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e assemelhados (animais sinantrópicos) para atender as necessidades as demandas das delegacias de Polícia Federal nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascável e Guaíra Paraná.

Serão realizadas aplicações de inseticidas e colocação de "iscas raticida" a cada 03 meses, com a possibilidade de acionamento a qualquer momento sob a hipótese de aparecimento de pragas no período da garantia, conforme plano de controle apresentado pelo fornecedor, em observância as normas sanitárias de controle de vetores e pragas urbanas.

Em relação ao plano de controle de vetores e pragas que será apresentado pela empresa contratada, ele deve contemplar cronograma de monitoramento períodico para repor as "iscas raticida", inseticida e outros ação técnicas, no sentido de assegurar a qualidade e a efetividade o serviço contratado.

O período de garantia é de 90 (noventa) dias, conforme defnido no Código de defesa do Consumidor;

A primeira aplicação será realizada com base na ordem de serviço emitida pelo chefe do SELOG/DPF/FIG/PR, que será subsidiado pelas fiscalizações setorias das três delegacias, haja vista que os serviços somente poderão ser executados mediante assinatura de Termo de Sigilo do Fornecedor e dos Técnicos, em razão das políticas de segurança institucional da Polícia Federal.

Estima-se que a primeira aplicação se dará até 30 dias, após a assinatura do contrato;

As demais aplicações serão feitas com base no cronograma previsto em plano de controle de vetores e pragas emitido pelo técnico da empresa, considerando o calendário de datas apresentados pela administração publica, no sentido de evitar a interrupção total dos serviços prestados pelas delegacias

As demais aplicações deverão ser realizadas a cada 3 (três) meses, após a última ou a critério do responsável formalmente indicado pela autoridade competente, possibilitando a ininterrupção da garantia do serviço.

Das disposições gerais e dos serviços a serem executados:

As delegacias de Foz do Iguaçu e Guaíra no Paraná, bem como suas unidades de atendimento estão inseridas numa área vasta e com proximidade a vegetações propicia a presença de insetos, tais como formigas, aranhas, escorpiões e demais tipos de artrópodes. Outrossim, a idade das edificações e as áreas descampadas e a ampla rede de esgoto é um ambiente ideal para que haja a proliferação de baratas e ratos, os quais são responsáveis por transmissão de uma série de doenças ao homem, bem como o atual estado de disseminação da dengue, zika e Covid-19 no país. Dessa forma, os serviços a serem contratados visam inibir a presença de insetos, animais e proliferação de vírus, bactérias, ácaros, fungos e mofos, que possam causar danos à saúde do efetivo e visitantes, nas unidades das Polícia Federal em Foz do Iguaçu, Santa Helena, Guaíra, Umuarama, Cascavel, numa área total de 27.644,69 m², por um período inicial de 5 anos com 4 aplicações anuais realizadas mediante ordem de serviço em datas a serem previamente acordadas.

Pulverização: para ralos, esgotos e lixeiras no controle de baratas.

Inseticidas à base de hidrometilona ou sulfluramida para baratas e formigas nas demais áreas.

Desratização métodos físicos, químicos e biológicos, que cumpra requisitos de segurança para evitar contaminação por parte dos servidores, cães, crianças e demais pessoas que possam ficar expostas aos produtos;

Desinsetização métodos químicos e biológicos, em especial, para dengue, zika e chikungunya;

Todas as formulações químicas utilizadas deverão possuir registro na ANVISA. A contratada deverá indicar na sua proposta os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxidade e suas formas de aplicação.

Não poderá ser adicionado qualquer outro produto potencializador de sua ação original, cumprindo assim normas de segurança.

Caso a CONTRATADA queira realizar a substituição de quaisquer produtos descritos na proposta de preço, esta deverá ser submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE. A indicação dos novos produtos, que deverão estar em conformidade com todas as exigências constantes neste instrumento, deverá ser encaminhada ao servidor designado para fiscalização dos serviços em até 10 dias úteis antes da aplicação.

A desejada contratação terá a duração de 5 anos a partir da assinatura do instrumento contratual, entretanto, por ser um serviço de natureza continuada, se faz necessário prevê no contrato a possibilidade de que haja prorrogação por igual período até o limite de prazo estipulado na lei, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra necessária a exigência de garantia para a contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. O serviço de dedetização, desratização e controle de pragas urbanas caracteriza-se como serviço comum, de baixa complexidade operacional, execução periódica e reduzido risco de inadimplemento com potencial de causar prejuízos significativos à Administração. Ademais, a contratação não demanda mobilização de recursos extraordinários, aporte financeiro relevante por parte da contratada ou emprego de tecnologia especializada que justifique a adoção de mecanismos adicionais de mitigação de riscos. Ressalta-se, ainda, que a Administração dispõe de instrumentos adequados para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como que o pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo ateste, circunstâncias que asseguram proteção suficiente ao interesse público. Dessa forma, a exigência de garantia contratual revelar-se-ia medida desproporcional em relação aos riscos envolvidos, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame, sem proporcionar benefícios concretos e compatíveis com os objetivos da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pretende-se contratar uma ou mais empresas especializada em controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e assemelhados (animais sinantrópicos). Todo o material, produtos, ferramentas, utensílios, mão de obra e equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada.

Os serviços serão executados nas unidades de Atendimentos e nos locais definidos no quadro abaixo:

Grupo	Itens	Descrição do Serviço	Unidades de Atendimento		Endereços	Área Interna (m²)	Área Total Interna (m²)
		Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: dedetização, desinsetização, desratização (*), descupinização e assemelhados,		Aduana PIA	Ponte Internacional da Amizade - Fronteira com Paraguai	247,42 m²	
				Aduana PTN	Ponte Tancredo Neves - Fronteira com Argentina	286,01 m²	
				Base Crisálidas /FICCO	Rua das Crisálidas, nº 419, no bairro Jadim Eliza II, em Foz do Iguaçu/PR	1.209,28 m²	
					Avenida Beira Rio, Foz do		

I	1	inclusive de larvas de mosquitos Aedes aegypti, zika, chikungunya, nos locais onde possa acumular água, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e matéria-prima necessários ao tratamento químico, fisico e biológico, com cobertura TRIMESTRAL, em uma área total interna e adjacente (**) de 14.073,73 m².	DPF/FIG/PR	Base NEPOM Estaleiro	Iguaçu, Base, Rua José do Patrocínio, 998-1250	1.045,00 m²	14.073,73 m²
				Base NEPOM Itaipu	Hidrelétrica de Itaipu	1.336 m²	
				Depósito de Veículos	Avenida José Maria de Brito, Foz do Iguaçu/PR	911,65 m²	
				Posto Santa Helena (***)	Rua Lambari, Lote Urbano nº 04, Quadra nº 14, Condomínio Marinas de Santa Helena	316,25 m²	
				Sede da Delegacia	Avenida Paraná, 3471, Polo Centro, Foz do Iguaçu - PR	8.722,12 m²	
	2	Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: dedetização, desinsetização, desratização (*), descupinização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos Aedes aegypti, zika, chikungunya, nos locais onde possa acumular água, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e matéria-prima necessários ao tratamento químico, fisico e biológico, com cobertura TRIMESTRAL, em uma área total interna e adjacente (**) de 6.279,47 m².	DPF/GRA/PR	Sede da DPF /GRA/PR	Praça Castelo Branco, 200, Centro	3.258,00 m²	6.279,47 m²
				Casa NIP (Análise)	Rua Riachuelo, 1361, Bairro São José	441,50 m²	
				NEPOM	Avenida Beira-Mar, Lote K-01	2.089,97 m²	
				Base Umuarama (****)	Rua Goiás, 5307, Zona II, cidade de Umuarama/PR	490,00 m²	
	3	Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: dedetização, desinsetização, desratização (*), descupinização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos Aedes aegypti, zika, chikungunya, nos locais onde possa acumular água, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e matéria-prima necessários ao tratamento químico, fisico e biológico, com cobertura TRIMESTRAL, em uma área total interna e adjacente (**) de 5.719,84 m².	DPF/CAC/PR	Sede da DPF /CAC/PR (Antiga)	R. Paraná, 1264 - Centro, Cascavel - PR, CEP 85812-010	1.571,65 m²	5.719,84 m²
				Sede da DPF /CAC/PR (Nova) (*****)	Avenida Assunção S/N - Centro, Cascavel - PR (ao lado da rodoviária)	3.861,75 m²	
				Pátio de veículos - DPF/CAC/PR (Casa Amarela)	Rua Pedro Ivo, 1369 - Centro - Cascavel/PR CEP 85812-170	1.070,00 m²	
				GISE	Rua Riachuelo, 2852, Centro - Cascavel/PR CEP 85812-170	358,46 m²	
				NO/NI	Rua Pedro Ivo, 1492, Centro - Cascavel/PR CEP 85812-170	429,63 m²	
Considerando que serão 4 aplicações no decorrer de 12 meses, teremos que contratar aplicação para **104.292,16 m² anual (26.073,04 m² por aplicação x 4 aplicações por ano).**						26.073,04 m² (Total por aplicação)	4 x 26.073,04 = 104.292,16 m² (Total por ano)
Considerando que o contrato será para 5 anos serão 104.292,16 x 5 = **TOTAL 521.460,80 m² para o contrato**.							

(*) Serão utilizadas 10 (dez) porta-iscas para cada 1.000m², as quais serão distribuídas de acordo com orientação técnica contida em plano de manejo de praga apresentado pelo fornecedor de acordo com regras da ABNT 15.584.

(**) Áreas adjacentes para esta contratação são as áreas do perímetro externo paralelo às paredes das edificações.

(***) O atendimento para a unidade referente ao Posto Santa Helena será realizada pela fornecedor escolhido para atender Foz do Iguaçu. Já a base conforme protocolo de atendimento definido em Termo de Referência.

(****) O atendimento para a unidade referente ao base de Umuarama será realizada pela fornecedor escolhido para atender Guaíra. Já a base conforme protocolo de atendimento definido em Termo de Referência.

(*****) Considerando que a nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Cascavel encontra-se em construção, com previsão de inauguração para dezembro de 2026, para fins de dimensionamento do objeto foi considerada apenas a metragem da nova sede, por se tratar da maior área a ser atendida e maior quantidade de aplicações totais. Na sede atual, identificada na tabela como "Sede Antiga", estima-se a realização de apenas uma ou duas aplicações de dedetização durante o período de transição, até a conclusão da mudança. Após a transferência definitiva das atividades para o novo endereço, todos os serviços deverão ser executados exclusivamente na nova sede. O fornecedor será oportunamente comunicado sobre a alteração de endereço para adequação da prestação dos serviços.

É importante destacar que, devido às peculiaridades e à política de segurança institucional, a decisão sobre a necessidade de inclusão de bases policiais que deverão ser atendidas pelo serviço será determinada pela autoridade responsável pela segurança orgânica das delegacias. No entanto, tal informação não pode ser detalhada de forma precisa a fim de manter o sigilo das atividades policiais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 89.153,17

Para o cálculo de estimativa de preço da contratação foi considerado o valor do último contrato por se tratar de contrato atual reajustado conforme documento SEI 146349122 no valor de R$ 0,16 por m² para o item 1 e 2 e de R$ 0,21 por m² para o item 3. Cabe destacar que o contrato não foi renovado apenas por impossibilidade de regularização do cadastro CADIN (conforme Nota Técnica SEI 146557798). A consolidação da cesta de preços variada e detalhada, disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, será concluída na etapa subsequente, integrando de forma definitiva o Termo de Referência. Realizar uma pesquisa de preços exaustiva e complexa na fase embrionária do ETP gera o risco de caducidade das cotações até a publicação efetiva do edital, impondo a refazimento do trabalho (retrabalho administrativo) e violando o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133 /2021).

RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS POR ITEM

ITENS	Unidade de Atendimento	CATSER	Unidade de Medida	Qt. Aplicação Anual	Área Interna e Adjacentes (m²)	Área Interna e Adjacentes (m²) 4 Aplicações anuais	Valor unitário Estimado p /m²	Valor por Aplicação	Valor Estimado Anual (4 aplicações)	Valor Estimado Quinquenal
1	Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu - DPF/FIG/PR - Foz do Iguaçu/PR - Santa Helena/PR	3417	m²	4	14.073,73 m²	56.294,92 m²	R$ 0,16	R$ 2.251,80	R$ 9.007,19	R$ 45.035,94
2	Delegacia de Polícia Federal de Guaíra - DPF /GRA/PF - Guaíra/PR - Umuarama/PR	3417	m²	4	6.279,47 m²	25.117,88 m²	R$ 0,16	R$ 1.004,72	R$ 4.018,86	R$ 20.094,30

3	Delegacia de Polícia Federal de Cascável - DPF /CAC/PF - Cascavel/PR	3417	m²	4	5.719,84 m²	22.879,36 m²	R$ 0,21	R$ 1.201,17	R$ 4.804,67	R$ 24.023,33
Dados e Média dos Valores Estimados		3417	m²	4	26.073,04 m²	104.292,16 m²		R$ 4.457,68	R$ 17.830,71	R$ 89.153,57

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Regra Geral do Parcelamento e Viabilidade Técnica e Econômica: em estrito cumprimento ao disposto no art. 40, § 2º, e art. 47, II, c/c art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui a regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à ampliação da competitividade e ao aproveitamento das peculiaridades do mercado local.

9.2. Modelagem Adotada: Parcelamento por Itens Regionalizados (Agrupamento por Unidade/Sede)

9.2.1. Embora os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas constituam uma solução técnica única e padronizada em termos de metodologia de aplicação, a modelagem da licitação adotará a adjudicação por ITENS DISTINTOS e INDEPENDENTES (Lotes regionalizados), correspondentes às áreas de abrangência das respectivas Delegacias de Polícia Federal, conforme abaixo: - ITEM 1: Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR e Unidades Vinculadas; - ITEM 2: Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR e Unidades Vinculadas; - ITEM 3: Delegacia de Polícia Federal em Cascavel/PR e Unidades Vinculadas.

9.3. Justificativa Técnica e Mercadológica para o Parcelamento:

a) Geográfica e Logística Regional: As unidades beneficiárias estão distribuídas ao longo da região de fronteira e oeste/noroeste paranaense, cobrindo distâncias rodoviárias significativas entre as sedes (superiores a 150 km a 250 km entre Foz do Iguaçu, Cascavel, Guaíra e Umuarama). A unificação do objeto em um único lote global exigiria da contratada uma logística complexa e deslocamentos contínuos de equipes técnicos e equipamentos, o que encareceria as propostas em razão dos custos de transporte, diárias e pedágios.

b) Ampliação da Competitividade e Mercado Local: O parcelamento em 3 (três) itens isolados permite a participação de empresas de pequeno e médio porte sediadas nos respectivos municípios ou regiões administrativas, estimulando o mercado local/regional e aumentando o número de licitantes e a disputa em cada item.

c) Mitigação do Risco Operacional e Agilidade no Atendimento em Garantia: O contrato prevê acionamentos extraordinários para repasses de imunização dentro do período de garantia de 90 (noventa) dias. A contratação de empresas com atuação focada ou sede na região de cada item assegura maior celeridade no atendimento das ordens de serviço e chamados emergenciais da fiscalização.

d) Ausência de Perda de Economia de Escala: A divisão por regionalidades não acarreta perda de economia de escala, uma vez que o dimensionamento por metro quadrado (m²) em cada unidade já contempla metragem suficiente (acima de 5.000 m² por aplicação) para atração de propostas competitivas e amortização dos custos operacionais das empresas locais.

9.4. Conclusão do Parcelamento: Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução em 3 (três) itens regionalizados é a opção que melhor atende aos princípios da eficiência, da proporcionalidade, do amplo acesso ao mercado e da vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes da almejada contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização) encontra-se em processo de inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão para o exercício vigente, sob o registro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), em cumprimento ao disposto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 10.947/2022.

A estimativa considerou a totalidade da área construída e de terrenos das unidades e subsedes de Foz do Iguaçu, Cascavel e Guaíra, afastando a hipótese de fracionamento ilícito de despesa (art. 75, § 1º, I, da NLLC) e promovendo ganhos de economia de escala mediante licitação unificada.

O serviço de dedetização enquadra-se como contratação de impacto direto no meio ambiente laboral e na saúde humana, alinhando-se às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) da instituição (Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 - Saúde e Bem-Estar e ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis) da Agenda 2030/ONU.

A contratação proposta está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico 2026 das Delegacias da Polícia Federal de Foz do Iguaçu, Cascavel e Guaíra, no Paraná. Tal contratação contribuirá para o alcance de nossos objetivos institucionais e ações estratégicas.

Objetivo: Valorizar os Servidores: mediante a implantação de estratégias de avaliação do mérito e valorização do pessoal, motivando todas as categorias de servidores e agregando valores de maneira a formar um grupo coeso e permanente.

Ação Estratégica: ampliar ações para promoção da saúde do servidor, ampliar, sistematizar e implementar mecanismos de assistência social, proteção à saúde e à segurança, propiciando o bem-estar, satisfação e higidez de todo o corpo funcional, melhorando o clima organizacional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização) visa a alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos para a Administração Pública:

12.1. Garantia da Salubridade, Segurança e Habitabilidade dos Imóveis:

- Eliminar e conter a proliferação de vetores e pragas urbanas (como roedores, insetos rasteiros e voadores, cupins e aracnídeos) nas dependências internas e externas dos prédios públicos, mantendo o índice de infestação em níveis nulos ou insignificantes durante toda a vigência contratual.
- Preservar a integridade física das instalações, mobiliários, documentos arquivísticos e infraestrutura física/elétrica do órgão contra danos materiais causados por pragas (como cupins e roedores).

12.2. Proteção à Saúde do Trabalhador e Promoção da Saúde Pública:

- Assegurar condições sanitárias satisfatórias e ambiente de trabalho biosseguro para os colaboradores internos, terceirizados e público usuário, prevenindo a proliferação de zoonoses e doenças transmitidas por vetores (ex: leptospirose, dengue, hantavirose).
- Garantir a aplicação exclusiva de saneantes domissanitários registrados na ANVISA, manuseados por profissionais capacitados e equipados com EPIs adequados, eliminando riscos de intoxicação ocupacional ou contaminação ambiental interna.

12.3. Mitigação de Impactos Ambientais e Sustentabilidade:

- Assegurar o cumprimento do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, mediante a adoção de boas práticas de controle integrado de pragas, priorizando métodos de menor toxicidade.
- Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na prestação do serviço e a logística reversa das embalagens vazias e recipientes de saneantes/inseticidas, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

12.4. Eficiência Operacional e Economicidade:

- Prevenir intervenções corretivas emergenciadas e custos extraordinários com manutenção predial ou substituição de bens danificados por ação de pragas.
- Assegurar a continuidade ininterrupta do atendimento e das atividades finalísticas da unidade de atendimento, sem interrupções operacionais causadas por interdições sanitárias ou surtos de pragas.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária adequação no ambiente físico das delegacias para efetivação da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto aos impactos ambientais, a empresa prestadora de serviços de dedetização deverá observar as legislações pertinentes com o fito de preservar e/ou diminuir os impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos químicos utilizados.

Os fornecedores desse tipo de serviço deve observar as disposição estabelecidas pelos órgãos de controle, em especial, aqueles recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme disposição descritas na Resolução RDC n° 622, de 9 de março de 2022, ou suas substitutas, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

[...]

Art. 2º Esta Resolução se aplica às **empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas**, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, shopping centers, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

A empresa de acordo com os incisos V e VI, do Art. 3º, da RDC nº 622 de 2022 - ANVISA, deve possuir licença ambiental e licença sanitária concedida pelo órgão ambiental competente.

[...]

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

[...]

A empresa contratada de acordo com os Arts. 14 a 18, da RDC nº 622/2022 - ANVISA, deve implementar a logística reversa face a inutilização e descarte das embalagens.

[...]

Art. 14. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 15. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 16. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§1° Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2° O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 18. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

[...]

A observação da RDC nº 622/2022 - ANVISA é cogente, não cabendo a empresa se eximir de tais responsabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Viabilidade Técnica: A contratação por meio de licitação pública na modalidade **Pregão Eletrônico** (Art. 28, I, e Art. 29 da Lei nº 14.133/2021) mostra-se plenamente viável, visto tratar-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A execução por terceiros especializados é a alternativa mais eficiente, haja vista a Polícia Federal não possuir em seu quadro próprio pessoal ou aparelhamento técnico específico para a execução direta do objeto.

Viabilidade Econômica: A estimativa de custos será calculada com base na IN SEGES/ME nº 65/2021, priorizando a utilização do Painel de Preços e contratações similares da Administração Pública. Será adicionada também a pesquisa de preços com fornecedores locais expandindo a cesta de preços e permitindo obter preços compatíveis com os praticados no mercado e garantindo o ganho de escala pelo parcelamento por lotes ou itens, conforme as especificidades regionais da estrutura da Polícia Federal.

Com base nos elementos levantados e nas análises de viabilidade técnica, operacional, socioambiental e econômica realizadas neste Estudo Técnico Preliminar:

DECLARA-SE A CONTRATAÇÃO VIÁVEL E ADEQUADA para o pleno atendimento das necessidades da Polícia Federal, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual rumo ao Termo de Referência, no qual serão detalhados o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão contratual e as estimativas definitivas de custos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JACKSON ROBERTO BARROS CERQUEIRA FILHO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 15:37:14.

SEBASTIAO CESAR DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 17:57:57.

CAROLINA HOLZBACH HUNING

Membro Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 15:06:56.